



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 663, DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

**“Constitui Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferencia Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – CIPDC e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Portaria 482, de 29 de Outubro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Organizadora Municipal – COMU da 1ª Conferencia Municipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CMPDC.

**Art. 2º** - Compete a COMU da 1ª CMPDC.

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CMPDC;

II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema “Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – CIPDC;

III – aprovar o regulamento da 1ª CIPDC;

IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;

V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal.

VI – definir a pauta, expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a etapa municipal da 1ª CIPDC;

VII – elaborar relatório final da 1ª CIPDC.

**Art. 3º** - A CIPDC será composta por:

- Elton Caliarí – Secretaria de Obras e Interior;

- Gerson Schaeffer – Coordenador da Defesa Civil;

- Mara Sauter – Departamento da Assistência Social;

- Renato Antonio Schmidt – Secretaria da Saúde;

- Luiz Fernando Martins Fonseca – Secretaria de Educação;

- Odemio Fussiger – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

- Graziela Petri – Emater/RS – ASCAR.

§ 1º - A COMU será coordenada por Gerson Schaeffer e, em sua ausência por servidor(a) por ele designado.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - O presidente do COMU poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos do Poder Público para prestar auxílio e colaboração.

§ 3º - A participação na COMU não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º - os servidores designados para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 4º** - A COMU realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu presidente.

**Art. 5º** - O presidente da COMU resolverá os casos omissos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**  
Em 05 de Março de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento